Lei nº 849/2011.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, TÁXI-LOTAÇÃO E VEÍCULO DE FRETE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte individual de passageiros por táxi, táxi-lotação e veículo de frete no Município de São Domingos Do Capim, constitui-se em serviço público, prestado mediante delegação através de permissão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Ficam adotadas as seguintes definições:

I. **PERMISSÃO** – ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, delega a terceiros a execução de serviços públicos de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas neste Regulamento, observadas as disposições legais;

II. **PERMISSIONÁRIO** – pessoa física detentora de 01 (uma) única permissão, ou pessoa jurídica (Associações) com o número máximo determinado por ato do Poder Executivo Local;

III. **PERMITENTE** – Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

IV. **CONDUTOR** – motorista permissionário de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos categoria táxi da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

V. **VEÍCULO** – automóvel cadastrado na categoria aluguel junto ao RENAVAN;

VI. **PERMUTA** – a troca da titularidade do veículo já cadastrado como táxi;

VII. **SUBSTITUIÇÃO** – a troca do veículo pelo permissionário com a anuência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

VIII. **INCLUSÃO** – a entrada de um novo veículo no sistema de cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF em decorrência da transferência da permissão ou de nova permissão;

IX. **EXCLUSÃO** – a retirada de veículo do cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

X. **ALVARÁ** – documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi no município;

XI. **PONTO DE TÁXI** – local definido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF para o veículo aguardar passageiros, através de ato Administrativo próprio;

XII. **LOCAL DE APOIO** – local definido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF no qual o veículo deve aguardar seus passageiros ou objeto a ser fretado;

XIII. **NÚMERO DE REGISTRO** – número de identificação do veículo expedido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

XIV. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** – documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF que autoriza o condutor a dirigir o veículo;

XV. **CANCELAMENTO DA PERMISSÃO** – devolução voluntária da permissão;

XVI. **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO** – devolução compulsória da permissão;

XVII. **TRANSFERÊNCIA** – mudança da permissão ou da categoria;

XVIII. **TÁXI-LOTAÇÃO** – veículo destinado ao transporte de passageiros, com linha, roteiro e tarifa determinados;

XIX. **TÁXI CONVENCIONAL** – o que se destina ao transporte individual de passageiros, com utilização de taxímetro e que não se enquadra na categoria do inciso anterior;

XX. **VEÍCULO DE FRETAMENTO** - o veículo destinado ao transporte de frete, e que não se enquadra na categoria do inciso anterior;

XXI. **TARIFA** – a remuneração pela prestação do serviço por táxi, determinada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

XXII. **CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO)** – remuneração feita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF pela administração do serviço envolvendo o controle dos cadastros, a fiscalização, a realização das vistorias programadas, a determinação das tarifas, a implantação e a manutenção dos pontos de táxi, os estudos e as melhorias para o serviço de atendimento às solicitações e às reclamações da comunidade;

XXIII. **AGREGADO** – permissionário que presta serviços por intermédio de Associação do serviço táxi.

Capítulo III
DA PERMISSÃO

Art. 3º. A permissão do serviço público será feita com base nas legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Art. 4º. O Sistema de transporte Individual de passageiros por taxi, taxi-lotação e veículo de frete do Município de São Domingos do Capim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF e operado por terceiros mediante Contrato de Permissão de Serviço Público em obediência às disposições Constitucionais atinentes à matéria e demais legislação pertinente e na forma do presente Regulamento.

§ 1º. Recebida a delegação de permissão, os permissionários terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento do § 1º deste artigo implicará a rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação da decisão que a declare.

Art. 5º. É facultada ao permissionário a transferência de categoria, mediante a inexistência de débitos e expedição da competente autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Parágrafo Único – As transferências só serão admitidas entre veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 6º. Só será delegada 01 (uma) única permissão a cada pessoa física maior e capaz.

Art. 7º. A Permissão será cancelada:

I. A pedido do permissionário, após efetuada a baixa dos cadastros;

II. Quando não for requerida a renovação do seu alvará em até 90 (noventa) dias após o vencimento da sua respectiva validade;

III. Nos casos de cassação previstos neste Regulamento.

Art. 8º. A permissão é delegada para operacionalização dentro e fora dos limites do Município de São Domingos do Capim, no caso de taxi-lotação e veículo de frete, todavia, no caso de transporte individual de passageiros por taxi, tal permissão somente será delegada para operacionalização dentro dos limites deste município, salvo autorização feita pelo Poder Executivo Municipal, através de Ato Administrativo próprio.

Art. 9º. Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumpridas as condições de prestação dos serviços de forma satisfatória e dentro das disposições previstas nesta Legislação e demais legislação vigente.

Parágrafo Único – A permissão será delegada em caráter personalíssimo e somente será transferida mediante requerimento fundamentado com a anuência da Prefeitura Municipal de

São Domingos do Capim, o que após deverá ser efetuado e comprovado o pagamento da taxa de transferência, salvo no caso de falecimento do permissionário ou comprovação de sua invalidez permanente devidamente atestada pelo órgão competente, a transferência será então procedida, ato contínuo e do ofício pelo poder permitente, aos herdeiros necessários do permissionário falecido ou inválido permanente, aplicando-se, por analogia, as disposições legais previstas no artigo 1.603 do Código Civil Brasileiro, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Art. 10. A cassação da permissão será procedida unilateralmente por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF a qualquer tempo, mediante Ato Administrativo do Prefeito Municipal, após apuração de falta punível com cassação, através de competente Inquérito Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. O permissionário terá o prazo ode 15 (quinze) dias para interpor o seu competente Recurso Administrativo, contados da data do recebimento da notificação da decisão de cassação da permissão de que trata este artigo, por qualquer meio que assegure a sua ciência.

§ 2º. O cancelamento ou cassação da permissão não dará direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 11. Constituem obrigações dos permissionários:

I. Manter os veículos em boas condições de utilização e de acordo com os dispositivos previstos neste Regulamento;

II. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares;

III. Manter um sistema de controle que permita informar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, mediante solicitação, qual o motorista que em determinado dia e hora dirigia veículo de sua propriedade;

IV. Exigir que o condutor apresente-se vestido adequadamente;

V. Submeter o veículo à vistoria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em local e data pré-determinados, ou a qualquer tempo mediante solicitação;

VI. Atender às obrigações fiscais e previdenciárias;

VII. Fornecer à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, quando solicitado, dados operacionais sobre a permissão e/ou veículo;

Capítulo IV
DO SERVIÇO

Art. 12. Os veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e de acordo com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Regulamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF disciplinará os processos de cadastramento de condutores, definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 2º. O cadastramento de condutor terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado, desde que satisfeitas todas as disposições previstas nesta Legislação e mediante apresentação de Certidão Negativa de Feitos Criminais relativamente a crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de entorpecentes.

§ 3º. Ficam os condutores cadastrados junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF obrigados a participarem, colaborarem, divulgarem e promoverem as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pela mesma, bem como aquelas que contem com o apoio, participação e/ou incentivo desses órgãos.

Art. 13. Os veículos em serviço deverão aguardar passageiros para início da corrida nos locais de apoio e pontos de táxi, regulamentados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, ou captar passageiros quando em circulação nas vias.

Art. 14. Quando o candidato a permissionário for estrangeiro, será obrigatória não só a apresentação da Carteira de Identidade Permanente para Estrangeiros, acompanhada de comprovante no sentido de tal candidato não ter sido e não estar sendo processado por crime contra a segurança do Estado e a ordem social, assim como os demais documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Art. 15. Quando ocorrer o falecimento do permissionário ou a comprovação de sua invalidez permanente, devidamente atestada pelo órgão competente, observar-se-á não apenas o disposto no artigo 9º, parágrafo único deste Regulamento, bem como as determinações legais pertinentes aos institutos jurídicos da tutela e da curatela, conforme o caso.

Capítulo V
DO CADASTRAMENTO

Art. 16. Os permissionários, bem como os veículos deverão ser cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, como condição imprescindível para operação no sistema.

Art. 17. Somente poderão prestar os serviços permissionados, os condutores inscritos no Registro Nacional de Carteiras de Habitação (RENACH) e cadastros junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

§ 1º. O cadastramento de que trata o caput deste artigo será feito obrigatoriamente pelo proprietário do veículo cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, com a qualificação dos condutores e com os documentos que foram exigidos.

§ 2º. Os condutores vinculados ao sistema de táxi-lotação, poderão conduzir qualquer veículo desta categoria, ficando a autorização a esta restrita.

Art. 18. O permissionário que não providenciar o registro de seus condutores dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, terá sua permissão suspensa para exploração do serviço, até a devida regularização.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF compete emitir credenciamento para identificação da permissão, do permissionário, dos condutores e o respectivo alvará.

Art. 20. Compete ao permissionário efetuar, dar baixa e manter atualizado o seu cadastro, inclusive com referência aos veículos e condutores.

Art. 21. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para Permissionários:

a) carteira de identidade;

b) carteira nacional de habilitação (categoria B, C ou D);

c) quitação militar e eleitoral;

d) atestado de saúde ocupacional;

e) comprovante de inscrição junto ao INSS e certidão negativa como autônomo;

f) comprovante de residência atualizado;

g) 02 (duas) fotos 3 x 4 coloridas em fundo branco, datadas dos últimos 06 (seis) meses;

h) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e tráfico de entorpecentes;

i) recibo de entrega do Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

§1º. A critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

§ 2º. O Certificado de Registro e Licenciamento do veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

Art. 22. Na baixa dos cadastros serão exigidos:

I – Para Permissionário

a) quitação geral de débitos e demais obrigações junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

b) devolução dos registros dos condutores;

II – Para o veículo

a) quitação geral de débitos e demais obrigações junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

b) comprovação de transferência da propriedade do veículo;

c) ato de cassação, se for o caso;

d) devolução do alvará da permissão.

Capítulo VI
DOS VEÍCULOS

Art. 23. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de São Domingos do Capim.

Art. 24. Para operação no serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I. Modelos da espécie automóvel, de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de 04 (quatro) passageiros mais 01 (um) condutor;

II. Possuir identificação definida pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

III. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente,observando os aspectos de segurança e conforto, a critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, ressalvadas aquelas aprovadas e autorizadas pelo CONTRAN e pelos demais órgãos normativos Federais e /ou Estaduais devidamente certificados;

IV. Não serão aceitos veículos conceituados pelo CONTRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente como caminhonetes, utilitários e/ou modelos esportivos;

Parágrafo Único. No caso de condutores portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/PA.

Art. 25. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela Legislação vigente.

I. Dispositivo externo, contendo o registro definido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF para identificação do veículo;

II. Alvará e registro do condutor pelo órgão competente;

III. Selo de vistoria;

IV. Tabelas de tarifas em vigor, quando for o caso;

V. Crachá de identificação do condutor e do veículo, fixado no lado direito da parte superior do painel.

§ 1.º. Os equipamentos e documentos definidos neste artigo serão especificados e padronizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, através de Decreto específico.

§ 2º. Nos casos de surgimento ou incorporação de novas tecnologias que afetam os veículos ou equipamentos, assim como de alterações de ordem legal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF exigirá as suas adaptações a esta nova realidade e às suas normas.

§ 3º. É facultado aos permissionários do serviço de táxi, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, dotarem seus veículos de aparelhos de rádio/transmissor/receptor para integrarem o serviço de rádio comunicação definido neste Regulamento.

§ 4º. Os veículos deverão conter guia de orientação de logradouros do Município de São Domingos do Capim.

Art. 26. É vedada a utilização de qualquer inscrição externa ou interna no veículo, independentemente do modo de sua afixação, quer seja através de material colante, pintura através de qualquer procedimento ou por qualquer espécie de magnetismo, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF poderá permitir publicidade nos veículos segundo critérios, respeitadas as resoluções do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF poderá solicitar a fixação nos veículos de material publicitário de campanhas educativas de trânsito/transporte de seu interesse e da população.

Art. 27. Na inclusão dos veículos serão exigidos os seguintes documentos:

I. Nota fiscal para os veículos 0 (zero) quilômetro;

II. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo na categoria aluguel e em nome do permissionário;

III. Vistoria do veículo;

IV. Pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas.

Art. 28. Na permuta de veículos serão exigidos os documentos descritos no artigo anterior.

Art. 29. Para a exclusão de veículo do serviço de táxi serão exigidos:

I. Devolução do alvará;

II. Retirada dos equipamentos descritos nos itens do artigo 27 deste Regulamento;

III. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo que comprove a transferência da categoria aluguel para particular ou para aluguel em outro Município.

Parágrafo Único – A comprovação do cumprimento do disposto neste artigo será efetuada através de vistoria e emissão do respectivo laudo.

Art. 30. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 31. Somente poderá entrar no sistema, nos casos de transferência da permissão, veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 32. A permuta/substituição entre veículos será admitida mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e obedecidas as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 33. Para cada permissionário, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF expedirá 01 (um) alvará contendo dentre outros, os seguintes dados:

I. Nome do permissionário.

II. Identificação do veículo;

III. Categoria para a qual está permitindo a explorar o serviço de táxi;

IV. Nomes dos condutores;

V. Número de registro da permissão.

§ 1º. O alvará será concedido com validade de até 01 (um) ano, obedecendo o calendário de licenciamento do DETRAN/PA, devendo ser revalidado a cada 12 (doze) meses, a critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, mediante cumprimento das disposições previstas nesta Legislação e legislação vigente. Todavia, as permissões vigorarão por cinco (05) anos, podendo ser renovada a critério da Secretaria de Administração e Finanças – SEMAF.

§ 2º. O permissionário não poderá em qualquer hipótese alugar a sua permissão, operando-se a cassação unilateral desta por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF caso isso venha a ocorrer, salvo em casos considerados excepcionais e previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

§ 3º. Caso haja ocorrência, sob qualquer forma ou mecanismo, inclusive sob o aspecto de transferência forjada para burlar o disposto no parágrafo anterior, a permissão será cancelada e retornada ao poder permitente.

Art. 34. Não será permitida a utilização de veículos com taxa superior a 01 (uma) tonelada para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxis em nenhuma de suas categorias, observadas as exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VII

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. São deveres dos permissionários condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente:

GRUPO 1

I. Trajar-se adequadamente;

II. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou locais de apoio;

III. Renovar anualmente o atestado de saúde ocupacional;

IV. Manter atualizado os seus cadastros, referentes ao veículo, permissionário e condutores, informando à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF qualquer alteração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência;

V. Equipar os veículos com guia de orientação de logradouros do Município de São Domingos do Capim;

VI. Conduzir os passageiros até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

VII. Providenciar o troco para os passageiros;

VIII. Aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

IX. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público em geral;

X. Entregar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF ou aos seus proprietários, quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo;

XI. Permitir e facilitar a fiscalização do pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;

XII. Permitir e facilitar a realização de estudos e pesquisas pelo pessoal credenciado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

XIII. Manter-se com decoro moral e ético;

XIV. Submeter o veículo à vistoria, após reparado, caso tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

XV. Dotar o veículo com todos os equipamentos e documentos exigidos nesta Legislação;

XVI. Submeter o veículo às vistorias determinadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, nos prazos e datas estabelecidas ou mediante solicitação, salvo justificativa formal devidamente acatada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

XVII. Dar baixa no cadastro do veículo nos casos de cancelamento ou cassação da permissão.

Art. 36. São proibições dos permissionários, condutores e condutores auxiliares, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente:

GRUPO 1

I. Fumar quando estiver conduzindo passageiros (média);

II. Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto de táxi ou no local de apoio (grave);

III. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros (média);

IV. Recusar atendimento a determinados usuários em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos e idosos (gravíssima);

V. Conduzir o veículo com excesso de lotação (gravíssima);

VI. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros (grave);

VII. Retardar propositadamente a marcha do veículo (gravíssima);

VIII. Participar de qualquer tipo de jogo nos pontos de parada ou locais de apoio (grave);

IX. Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e/ou externas do veículo, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (média);

X. Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação (grave).

GRUPO 2

XI. Permitir que o veículo preste serviços de táxi-lotação, desde que não autorizado para este fim (grave);

XII. Interromper a viagem por motivos pessoais, alheios à vontade dos passageiros e sem o consentimento destes (grave);

XIII. Dar carona a terceiros sem autorização expressa dos passageiros (grave).

GRUPO 3

XIV. Angariar passageiros usando meios e artifícios que caracterizem concorrência desleal (grave);

XV. Desacatar a fiscalização de qualquer forma ou modalidade (gravíssima);

XVI. Desobedecer a fila no ponto de táxi (grave).

GRUPO 4

XVII. Cobrar tarifa acima da fixada (gravíssima);

XVIII. Seguir itinerário mais extenso que o necessário, salvo com autorização expressa dos passageiros (média);

XIX. Prestar serviço sem utilização do taxímetro, exceto nos casos de Contrato de fretamento devidamente comprovado, observado o disposto no art. 12, parágrafo único deste Regulamento (gravíssima);

XX. Usar "Bandeira 2" indevidamente (grave);

XXI. Acionar taxímetro sem o conhecimento dos passageiros (gravíssima);

XXII. Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos (gravíssima);

XXIII. Permutar veículo sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (grave);

XXIV. Permitir que pessoa não autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF dirija o veículo, quando em serviço (gravíssima);

XXV. Permitir que o veículo circule com taxímetro defeituoso ou adulterado (gravíssima);

XXVI. Substituir o aparelho registrador sem a prévia autorização do órgão competente (gravíssima);

XXVII. Permitir que o veículo preste serviço em desacordo com o que determina o artigo 32 deste Regulamento, ou seja, com mais de 10 (dez) anos de fabricação (grave);

XXVIII. Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança (gravíssima);

XXIX. Deixar de prestar as informações a que se referem o artigo 11, III dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis (grave);

XXX. Deixar de prestar qualquer informação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF dentro do prazo de 07 (sete) dias (grave);

XXXI. Fazer uso de aparelhagem de som em volume que traga incômodo para o usuário ou à comunidade (grave);

XXXII. Ocupar a mala do veículo com quaisquer volumes objetivando a redução do espaço para utilização de bagagem dos passageiros, exceto cilindro de gás natural (grave).

GRUPO 5

XXXIII. Exercer a atividade em estado de embriaguez visível ou comprovada ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes ou alucinógenas (gravíssima);

XXXIV. Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena decorrente de condenação por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de expressa autorização judicial (gravíssima);

XXXV. Dirigir o veículo em período de suspensão aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF (gravíssima);

XXXVI. Adulterar ou violar o lacre e/ou o taxímetro ou fazer uso de qualquer artifício ludibriar os passageiros (gravíssima);

XXXVII. Expor e/ou portar arma de qualquer espécie, quando em serviço (gravíssima);

XXXVIII. Transportar, portar ou utilizar substâncias entorpecentes ou alucinógenas (gravíssima).

Art. 37. Quando do cometimento das infrações previstas neste Regulamento, a elas serão atribuídas à seguinte pontuação:

I. GRAVÍSSIMA - 07 pontos;

II. GRAVE - 05 pontos;

III. MÉDIA - 03 pontos;

IV. LEVE - 01 ponto.

§ 1º. Ao atingir 21 (vinte e um) pontos, os condutores serão submetidos a cursos de reciclagem e terão suas permissões suspensas até conclusão destes, salvo no caso de cassação.

§ 2º. Em caso de reincidência no atingimento dos 21 (vinte e um) pontos previstos no parágrafo anterior com o mesmo permissionário, a permissão será cassada e o condutor será excluído do sistema.

Capítulo IX
DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF estabelecer:

I. A localização dos pontos de táxi;

II. A categoria do serviço a ser oferecido em cada ponto de táxi;

III. O número de vagas disponíveis em cada ponto de táxi.

Art. 39. Os pontos de táxi serão regulamentos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das categorias e de eventuais condições especiais de operação.

§ 1º. As especificações dos pontos de táxi poderão ser modificadas, sempre que assim exigir o interesse público e a conveniência técnico-operacional, a critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

§ 2º. A definição da localização em caráter precário ou permanente dos pontos de táxis em qualquer logradouro do Município de São Domingos do Capim, é exclusiva da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de táxi, visando ao atendimento das necessidades das várias regiões do Município de São Domingos do Capim, inclusive a localização dos pontos de táxi em caráter definitivo ou provisório.

Parágrafo Único – Os locais de apoio dos veículos que operam o sistema de rádio táxi serão distintos dos pontos dos táxis das demais categorias.

Art. 41. Os permissionários cooperarão no asseio dos pontos de táxi e locais de apoio, sendo terminantemente proibida a lavagem de seus carros nesses locais.

Art. 42. O número de Permissões a serem expedidas para a prestação de tais serviços no Município de São Domingos do Capim, será fixado através de Regulamento próprio, a ser publicado por Decreto Administrativo do Poder Executivo Municipal, obedecendo o percentual por quantidade populacional.

Capítulo XI
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 43. Ato Administrativo do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim deverá providenciar os respectivos valores de:

I. Alvará

II. Permuta/substituição entre veículos;

III. Cadastro de condutor auxiliar;

IV. Segunda via de qualquer documento;

V. Declaração/certificado;

VI. Transferência de permissão;

VII. Credenciamento/renovação anual de Cooperativas e Associações que operam ou não com serviço de rádio táxi;

VIII. Mudança de categoria;

IX. Vistoria.

Capítulo XII
DA TARIFA

Art. 44. A prestação de tais serviços será remunerada pela tarifa oficial aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e devidamente homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos estudos realizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Parágrafo Único – Os estudos para atualização das tarifas serão de iniciativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, ou a requerimento do órgão representativo de categoria dos permissionários.

Capítulo XIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A fiscalização da operação dos serviços de táxi prevista neste Regulamento será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de agentes próprios ou terceiros por ela designados e devidamente credenciados e identificados.

Art. 46. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação dos serviços prestados, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, deste Regulamento e demais normas complementares.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Decreto que homologar o presente Regulamento, será permitida 01 (uma) única transferência da titularidade da permissão, independentemente do pagamento das devidas taxas.

Art. 48. Os veículos em circulação com mais de 10 (dez) anos de fabricação, deverão ser substituídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de início da vigência deste Regulamento.

Capítulo XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A emissão ou renovação do alvará e o fornecimento de declarações e certidões pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas.

Art. 50. As solicitações formuladas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, somente serão procedidas após satisfeitas as exigências deste Regulamento, bem como a quitação de débitos junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51. Nos casos de substituição ou exclusão de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa de veículo anterior junto ao RENAVAN (Registro Nacional de Veículos Automotores).

Art. 52. Os casos omissos não previstos nesta Legislação, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o homologar, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim